

(30-390/40)

ACORDÃORec. 4405/40

ECM/IV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Cleto Ferslin, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Rio Grande do Sul, que lhe negou averbação de tempo de serviço militar, prestado voluntariamente:

CONSIDERANDO que o recorrente, solicitando a contagem do tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, provou que serviu durante o período de 24 de novembro de 1911 a 31 de janeiro de 1927, num total de 7 anos e 2 meses, assim como, que, em face da antiga lei do Serviço Militar (dec. 15.934, de 22 de janeiro de 1933), e do atual dec. 1.127, de 4 de abril de 1939, deve ser levado em conta para sua aposentadoria;

CONSIDERANDO, entretanto, que as aposentadorias dos associados das Caixas são regidas pelo dec. 20.465, de 1931, que, no art. 29, § 2º, estabeleceu: -

- "Computar-se-á, igualmente, o tempo de serviço militar obrigatório e as empresas que, neste caso, não remunerarem os seus empregados ficam responsáveis pelo pagamento, além da própria, das contribuições que a eles incumbem";

CONSIDERANDO, assim, que só é computável o tempo de serviço militar obrigatório, sobre o que, aliás, já ficou jurisprudência deste Conselho;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Traba-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Iho negar provimento ao recurso por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa Relator

Fui presente: a) Baldo de Vasconcellos

Adjunto de
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 29/5/40.